



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE INDIANÓPOLIS

"A força que vem do Campo"



OF. 001/ APLEI-2002

Indianópolis, 19 de novembro de 2002

Assunto: Documentação (envia)

José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

Atendendo pedido, da egrégia Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis, encaminhado pelo ofício nº 175/2002 – CM/GP, anexamos à este os documentos solicitados.

Sendo todo o teor de nossa comunicação, subscrevemo-nos, com nosso fraternal abraço.

Atenciosamente.


Evandro Borges de Miranda
Presidente da Associação dos Produtores de Leite

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - M.

Protocolo Nº 193 | 2002

 20/11/2002
Responsável Protocolo

Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, 218 - Centro

Fone/Fax: (34) 3245-1258

Indianópolis - Minas Gerais

CNPJ Nº 22.225.015/0001-90



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE INDIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE INDIANÓPOLIS, originada de movimento espontâneo dos que atuam nesta área, entidade autônoma, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Indianópolis e foro na cidade de Araguari-MG; situada à Rua Joaquim de Oliveira Carvalho, 218 – CEP: 38490-000 – em Indianópolis-MG, fundada em 7 de abril de 2002, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo dos pequenos produtores de leite de Indianópolis-MG.

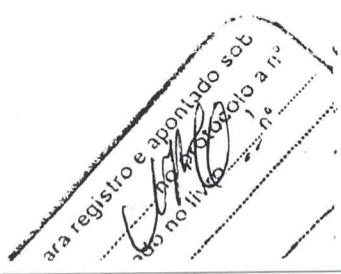
Parágrafo Único – A Associação adotará a sigla APLEI e terá ano social compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro (01/01 à 31/12).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 2º - É finalidade da Associação:

- Organizar os produtores em "Tanques Comunitários" criando Comissões para gestão dos mesmos, entre os componentes de cada tanque;
- Criar as normas, observando as legislações federais, estaduais e municipais, de coleta e estocagem do leite, nos "Tanques Comunitários", visando a obtenção de um produto diferenciado em termos de qualidade;
- Promover o entrosamento entre os produtores;
- Orientar e incentivar os produtores na adoção de novas tecnologias;
- Fomentar a produção;
- Viabilizar assistência técnica aos produtores;
- Comercializar o leite, buscando o melhor preço e repassando os valores aos produtores de acordo com a produção de cada um,





depois de descontado, segundo a produção, os valores necessários à manutenção da entidade;

- Difundir a doutrina do cooperativismo e associativismo rural.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 3º - Serão associados, todos os pequenos produtores de leite (menos de 500 litros dia), que solicitarem sua filiação mediante preenchimento de uma ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva que consultara para isto as Comissões Gestoras dos Tanques Comunitários;

Artigo 4º - São direitos dos associados, quando em dia com seus compromissos com a entidade:

- Tomar parte das assembléias, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
 - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
 - Participar de todas as atividades programadas pela Associação, sobretudo, as que objetivarem o melhoramento técnico dos Associados nas atividades;
 - Propor à Diretoria medidas de interesse para os associados;
 - Recorrer dos atos da Diretoria e da Comissão Gestora do tanque comunitário a que pertence, quando julgados prejudiciais a seus interesses;
 - Ser informado sobre cooperativismo e associativismo rural.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração, ressalvado o disposto sobre recursos no artigo 4º;
 - Zelar pelos interesses da Associação;
 - Contribuir financeiramente com a manutenção da Associação;
 - Participar das Assembléias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias;
 - Participar direta ou indiretamente de todas as atividades que objetivarem o engrandecimento da associação;

entado para registro e apontado sob
registro no protocolo a n°
é oitenta e quatro, assinado
de
Guia 1



- Cumprir fielmente as normas, das Comissões Gestoras dos Tanques Comunitários, estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Artigo 6º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- Danificar o patrimônio da Associação;
- Propagar aversão à doutrina Associativista.

Parágrafo Único – Os associados excluídos do quadro social não poderão reclamar de qualquer contribuição que hajam feito à Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia é o órgão supremo da Associação constituído por associados em pleno gozo de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria simples dos presentes através do voto secreto, competindo ao Presidente o voto de qualidade (Minerva) em caso de empate. Cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

... apresentado no protocolo de ...
... assentado para registro e apresentado no ...
... ordinem ...
... registrado no livro ...
... em ...
... de ...



Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de um terço dos associados;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada através de edital afixado no local da reunião e publicado ou distribuído, com antecedência mínima de cinco dias, salvo o disposto na letra "A" deste parágrafo. No edital deverá constar: data, hora, local, ordem do dia e outras observações consideradas necessárias pelos convocadores.

A - A Assembléia Geral quando tiver a finalidade de eleger o corpo diretivo da Associação, deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias da sua realização.

B - Para a eleição do corpo diretivo da Associação, apenas serão levadas à apreciação da Assembléia Geral as chapas registradas na secretaria até 15 dias antes da data marcada para eleição, com a convocação na forma do estatuto, excetuando-se a primeira diretoria, eleita no ato da fundação.

C - A posse da Diretoria eleita, dar-se-á trinta dias após a eleição.

Parágrafo 3º - Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto, os Associados deverão estar filiados pelo menos trinta dias antes das convocações.

A - Ao final de cada Assembléia será lavrada a ata que será submetida a aprovação dos associados na próxima assembléia, quando será assinada pelo presidente e pelo secretário.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, reúne-se e delibera:

A - Em primeira convocação com a presença da maioria simples, cinqüenta por cento mais um dos associados;

B - Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número, de associados presentes.

Apresentado para registo a propósito
N.º da ordem
..... registado no Livro n.º
..... de ordem
.....



Parágrafo 5º - Preside a Assembléia um associado escolhido por aclamação dos presentes. O presidente da Assembléia poderá chamar qualquer associado presente para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar a respeito dos enunciados no parágrafo 7º e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre assuntos não previstos no parágrafo 7º deste artigo 8º.

Parágrafo 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

A - Reformar Estatuto;

B - Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal, salvo o membro da Diretoria, que faltar a três reuniões sucessivas ou alternadas sem justificativa documentada, que será substituído pelo suplente;

C - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

D - Deliberar sobre o destino de bens obsoletos ou sem utilidades;

E - Apreciar relatório anual das atividades desenvolvidas;

F - Estabelecer a periodicidade e o valor da contribuição social do associado a entidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Delegado e Segundo Delegado Representante junto a Federação.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, Podendo haver reeleição.



Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente;

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

A - A cada reunião será lavrada a ata em livro próprio na qual deverá constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas.

Artigo 11º - Compete a Diretoria:

I - Organizar os produtores em Tanques Comunitários;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

III - Executar o Plano de Ação definido e aprovado pela Assembléia;

IV - Coletar críticas e sugestões existentes entre os associados, principalmente quando estas visarem o melhoramento da Associação e seus serviços;

V - Encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas;

VI - Convocar Assembléia Geral;

VII - Firmar convênios que visem melhorias para o associado e para a atividade como um todo;

VIII - Interceder junto ao poder público e autoridades governamentais ou não, na busca de subsídios para a atividade e sua difusão;

IX - Promover cursos, palestras e seminários sobre assuntos pertinentes, em especial, sobre cooperativismo e associativismo rural;

...asculado para registro e apontado
...dem.....
...registrado no ...
...dem.....



X – Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos aqui omissos.

Artigo 12º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II - Proteger o patrimônio da Associação;

III Receber doações em nome da Associação;

IV - Realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral a contratação empréstimos e outras contratações pecuniárias;

V- Examinar e assinar junto com o tesoureiro os balancetes mensais e balanços;

VI- Aprovar propostas de inscrições de Associados;

VII- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro.

VIII- Assinar junto com o secretário as correspondências da entidade.

Artigo 13º - Compete ao Secretário:

I – Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria;

II – Organizar e divulgar as datas, horários e locais das reuniões e/ou Assembléia da entidade;

III – Assinar, com o presidente, as correspondências da entidade

Artigo 14º - Compete ao Tesoureiro:

I – Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

lizado para registro e apontado na seção
m. registrado no protoco. n.º
dam. n.º
o. n.º



II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;

III – Assinar, com o presidente, balancetes mensais, balanço e contratos de empréstimos.

Artigo 15º- Aos demais membros da Diretoria

Ao vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro competem: Assumir os cargos efetivos na falta ou impossibilidade de seus respectivos membros.

Artigo 16º Delegados e Representantes

Aos delegados representantes junto à federação compete: Representar a entidade nos fóruns dirigidos pela Federação e/ou Confederação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º O Conselho fiscal é composto de dois membros de cada tanque comunitário eleitos pelos componentes dos mesmos, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os membros do conselho fiscal elegem entre si o presidente do mesmo.

Artigo 18º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e extraordinariamente sempre que necessário.

...presentado para registro e apontado sob
ordem ...
... registrado no protocolo n.º ...
... 1º, ordem ...
... de ...



Artigo 19º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer de receita ou despesa;
- II – Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica;
- III – Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efecto, encaminhando-os ao presidente e a diretoria;
- IV – Publicar os demonstrativos de receita e despesas anuais depois de aprovados pela Assembléia em órgãos de imprensa e também em editais, afixando-os na sede da entidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20º – O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que Associação possui ou vier a possuir, a saber.

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II -- Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo único – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, vendido ou hipotecado/penhorado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 21º - Constitui recursos financeiros da Associação

- I – Auxílios financeiro obtido de qualquer origem;
- II – Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III – Subvenções e auxílios estabelecidos pelo poderes públicos;

Documento para registro e arquivamento sub
sistematizado no protocolo nº
Assinatura na livraria nº



- IV – Rendas decorridas de exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
V – Contribuições de associados
VI – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 22º – Da dissolução ou extinção

Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio . Inclusive os recursos financeiros serão doados a outra entidade de atividade semelhante a ser escolhido em Assembléia.

Parágrafo 1º - A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de seus Associados em Assembléia convocada especialmente para este fim;

Parágrafo 2º - Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela diretoria.

INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS , 11/ABRIL/2002.

Evandro Borges de Miranda
Evandro Borges de Miranda
Presidente da Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis

Celso Severino Barbosa
Secretário da Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis

entregue para registro e apontado scb
em.....
registro do protocolo a n°.....
dem.....



Sebastião Domingos de Faria
Advogado do Sindicato Rural
OAB MG nº 33597

Dr. Sebastião Domingos de Faria
Técnico Contábil e Advogado
ORC-MG 22.823 OAB-MG 33.507
CPF: 061.440.620-40

Apresentado para registro e apontado sob
N.º de fdem. 0006 no protocolo a n.º
4..... registrado no Hyro. 11.....
sob numero de ordem. 816
esta data.
Araguari-MG, 10 de outubro de 2002
Maria Cecília de Aguiar Tavares
Oficial do Cartório





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Câmara
FL. N° 19
Principal
Braga
19/03/04

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.028.722/0001-78CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICADATA DE ABERTURA
16/04/2002VALIDADE DO CARTÃO
31/10/2004
VISTONOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE INDIANOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA CARVALHO	NÚMERO 218	COMPLEMENTO
CEP 38490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS
UF MG		
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE		
CPF DO RESPONSÁVEL 061.521.716-87	SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL